

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, no Decreto nº 22.066, de 29 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2017, na forma do Edital nº 01/2017/SEJUCEL.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA**

O SUPERINTENDENTE DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, no Decreto nº 22.066, de 29 de junho de 2017, torna público abertura de inscrições para a concessão Bolsa-Atleta, para atletas e paratletas, de modalidades olímpicas e paralímpicas, referentes aos eventos ocorridos e informados pelas Federações esportivas, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se a conceder Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia, assegurando aos atletas e paratletas de alto rendimento um incentivo financeiro com vista a melhorar sua performance e contribuir no desempenho técnico nas competições e treinamentos esportivos oficiais.

1.2. Serão concedidas 30 (trinta) bolsa-atletas, no valor individual de R\$ 610,90 (seiscentos e dez e noventa centavos) conforme Anexo Único, da Lei nº 3.843/2016, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

1.3. A bolsa destina-se exclusivamente para aquisição de material esportivo, transporte, saúde, alimentação e taxas de inscrição, filiação ou vinculação a entidade desportiva do Estado de Rondônia.

1.3. O pleito será regido por este Edital e executado pela Coordenação de Esporte e Lazer – Programa Bolsa-Atleta.

1.4. Para fins deste Edital modalidades olímpicas e paralímpicas aquelas constantes da grade de modalidades dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, administradas no Brasil pelas respectivas confederações brasileiras e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, bem como as modalidades de criação nacional vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil e administradas por suas respectivas confederações brasileiras.

a) são estas as modalidades olímpicas: Atletismo, Badminton, Basquetebol, Ciclismo, Futebol, Ginástica, Handebol, Judô, Karatê, Luta Olímpica, Natação, Taekwondo, Tênis, Tênis de Mesa, Triatlo, Vôlei de Praia, Voleibol.

b) são estas as modalidades de criação nacional: Capoeira e Futsal.

c) são estas as modalidades paralímpicas: Atletismo, Basquete em Cadeira de Rodas, Bocha, Futebol de 7, Halterofilismo, Judô, Natação, Tênis de Mesa e Triatlo.

1.5. A lista de todas as Confederações está disponível em <https://www.cob.org.br/pt/Confederacoes> e <http://www.cpb.org.br/modalidades>.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

2.1. Os eventos esportivos realizados entre julho de 2016 a julho de 2017, indicados pelas Federações esportivas e aprovadas pela SEJUCEL, que tornam apto o atleta pré-selecionado a pleitear o incentivo, discriminadas em lista divulgada em nosso sítio eletrônico.

2.2. Os Jogos Escolares de Rondônia – JOER (etapa final) e Jogos Escolares da Juventude – JEJ (etapa nacional), serão indicados, exclusivamente, pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/SEDUC para efeito de indicação de atletas, estudantes da rede pública estadual e municipal, que tenham participado do evento em 2016 (categoria Juvenil) e 2017 (categoria Infantil) nas modalidades coletivas.

2.3. As indicações feitas pelas Prefeitura municipais e entidades beneficentes conforme Art. 2º, inciso II, § 3º “b” do Decreto nº 22.066/2017, estarão sujeitas aos mesmos critérios para contemplação constante no item 2.2 deste Edital.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1. Para fins da concessão desta bolsa os atletas serão subdivididos nas seguintes subcategorias:

I - Ouro: destina-se a atletas que estejam entre a faixa etária de 18 a 28 anos, e que tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição máxima da temporada estadual ou nacional da modalidade ou prova, indicada pela Federação esportiva, e continue treinando para competições estadual, nacionais ou internacionais oficiais ou, que esteja entre os vinte melhores no ranking nacional de sua modalidade/prova, indicado pela entidade estadual de administração do desporto, e continuem treinando para competições estadual, nacionais ou internacionais oficiais.

II - Prata: destina-se a atletas que estejam na faixa etária de 15 a 17 anos, tenha participado dos Jogos Escolares da Juventude – JEJ (etapa nacional), organizados no ano anterior da Bolsa, pelo Comitê Olímpico do Brasil/COB, e nas competições oficiais promovidas pelo Estado tais como o Jogos Escolares de Rondônia/JOER ou Jogos Intermunicipais de Rondônia/JIR, ou que esteja entre os vinte melhores no ranking nacional de sua modalidade/prova, indicado pela entidade estadual de administração do desporto, e continuem treinando para competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais e que esteja treinando para competições estaduais ou nacional oficiais.

III - Bronze: destina-se a atletas que estejam na faixa etária de 12 a 14 anos, tenha participado dos jogos estudantis, etapa nacional, organizados no ano anterior da Bolsa, pelo Comitê Olímpico do Brasil/COB, e nos Jogos Escolares de Rondônia/JOER, ou que esteja entre os vinte melhores no ranking nacional de sua modalidade/prova, indicado pela entidade estadual de administração do desporto, e continuem treinando para competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais e que esteja treinando para competições estaduais ou nacional oficiais.

IV - Paralímpica: destina-se a paratletas aberta a todas as faixas etárias previstas no item I, II e III, tenha participado das Paralimpíadas Escolares (etapa nacional), organizados no ano anterior da Bolsa, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro/CPB, e que esteja entre os vinte melhores no ranking nacional de sua modalidade/prova/classe, indicado pela entidade estadual de administração do desporto, e continuem treinando para competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais e que esteja treinando para competições estaduais ou nacional oficiais.

3.2. Os critérios para a escolha dos atletas destaque de modalidades coletivas a que se refere o item 2.2 serão estabelecidos pela SEDUC e comunicados às Instituições de Ensino antes da abertura da inscrição online.

3.3. A metodologia de seleção técnica dos atletas de modalidades coletivas enquadradas no item 2.2 deverá ser definida pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/SEDUC, aprovada pelo Programa Bolsa-Atleta antes da abertura de inscrição online.

3.4. Em atenção ao disposto no item 3.3 o atleta deverá ter:

I – participado em todas as fases do JOER;

II – ter sido avaliado pelos técnicos das equipes adversárias que participaram da fase final do evento, na categoria e sexo;

III – ter obtido resultado no evento conforme item 3.1-II e III e que não infrinja o disposto no § 2º do Art. 9º do Decreto nº 22.066, de 29 de junho de 2017.

3.4. É vedada a concessão de Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

3.5. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao maior desempenho técnico ou ranking na competição/prova/classe.

3.6. É vedada à concessão do incentivo ao candidato técnico que ocupe cargo de servidor público do estado ou dirigente esportivo em Federação/Liga esportiva.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada, no período de trinta (30) dias, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.conedel.ro.gov.br>, que estará disponível para inscrições a partir de 7h30m do dia 27 de setembro de 2017 até às 23h59m do dia 27 de outubro de 2017.

4.2. O Atleta Candidato é aquele que foi pré-selecionado pela sua respectiva Federação esportiva, pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura

Escolar/SEDUC, Prefeitura Municipais e Entidades Beneficentes e que estão apto conforme itens 2.1, 4.10.III-“d” e 4.10.IV-“c”.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato o acesso à página eletrônica do CONEDEL, supracitada e o preenchimento online do formulário de inscrição conforme descrito no item 4.1.

4.4. A SEJUCEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no item 4.1.

4.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUCEL qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.6. A inscrição será confirmada após recebimento de todos os documentos, apresentados ou solicitados, em arquivo tipo PDF inseridos no site www.bolsaatleta.ro.gov.br.

4.7. Somente os atletas com inscrição confirmada, terão cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados Atletas Inscritos.

4.8. É de obrigação exclusiva do Atleta Inscrito o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica, acessada por meio do login e senha entregues na forma do item 4.5 ficando a SEJUCEL obrigada a notificar o Atleta somente na hipótese prevista no item 4.14.

4.9. O Atleta Inscrito ou seu representante legal poderão solicitar a SEJUCEL, a qualquer tempo, através do e-mail bolsaatletaro@sejucel.ro.gov.br, o login e senha para acompanhamento do pleito, ficando o Programa Bolsa-Atleta responsável pelo atendimento.

4.10. O candidato deverá enviar os documentos listados abaixo (anexo IV), respeitando os prazos estabelecidos no item 11 deste Edital, para SEJUCEL, na Avenida Farquhar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário 5º andar, Bairro: Pedrinhas, CEP:76.801-151 Porto Velho – RO.

I – documentos pessoais:

- cópia do documento de identidade (é obrigatório inserir foto 3x4 atualizada no site do programa);
- cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda)
- comprovante de residência;
- apresentar Certificado de Reservista para atletas, do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;
- apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, entidades Estaduais e Federais.

II – declaração do clube atestando que o atleta:

- está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva em 2017;
- participa regularmente de treinamento para futuras competições.

III – declaração da Federação esportiva atestando que:

- possui o Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED;
- o atleta está devidamente inscrito na confederação brasileira da modalidade;
- o atleta mantém vínculo com a entidade estadual do desporto;
- o atleta participou da competição, que obteve determinada colocação ou ranking, conforme item 2.1.

IV – tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na subcategoria Prata ou Bronze, nas modalidades coletivas, declaração da instituição de ensino atestando que:

- está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;
- encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;
- participou e obteve classificação entre os três (3) primeiros colocados ou determinado destaque, representando a instituição nos jogos previstos no item 2.1 e 2.2.

V – declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluído qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

VI – plano anual de treinamento e competição.

VII – sendo o técnico, além dos itens I, III-b e VI:

- cópia da carteira do CREF;
- cópia do diploma de graduação.

VIII – declaração de matrícula nos centro de iniciação esportiva mantidos pelas prefeituras municipais ou entidades beneficentes, e:

a) certificado de cadastro junto ao CMAS e CNEAS, sendo entidades beneficentes.

4.11. Os documentos modelos exigidos para inscrição estão disponíveis na página eletrônica do Programa Bolsa-Atleta.

4.12. Para fins de inscrição, os documentos exigidos devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas;

4.13. A SEJUCEL não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio causado pelos correios que impeça a chegada da documentação no seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, onde constará a chegada ou não de documentos enviadas e se esses foram analisados.

4.14. Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta no exercício 2018, ficam dispensados da apresentação dos documentos que se refere os subitem I-“a”, “b”, “c” e “d” do item 4.10.

4.15. Caso a documentação enviada esteja errada ou incompleta, o Atleta Inscrito será notificado pelo Programa Bolsa-Atleta, por meio eletrônico, para no prazo de até dez (10) dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pleito.

4.16. A documentação enviada pelo Atleta inscrito será analisada e, caso não haja complementação a fazer, o mesmo será considerado Atleta Apto e só então concorrerá ao Programa.

4.17. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu representante legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição online e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização de dados cadastrais.

4.18. O cadastramento do Técnico pleiteante ao incentivo deverá ser efetuado no site bolsaatleta.ro.gov.br, nos termos constante no Parágrafo único do Art. 2º da Lei 3.843/2016 e inciso III do Art. 4º do Decreto nº 22.066/2017 e deste Edital.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção para a concessão de Bolsa-Atleta/Técnico contará com as seguintes Fases:

I – 1ª Fase ou Pré-Seleção (Item 2): período de pré-seleção executada pelas Federações esportivas e, no caso das modalidades coletivas, pela GEFECE/SEDUC, os quais informarão os atletas pré-candidatos ao programa.

II – 2ª Fase ou Inscrição (Item 4): período de análise pela Coordenação do Programa Bolsa-Atleta da documentação do Atleta no rol de eventos que tornam o atleta apto a contemplação, conforme item 2 do presente Edital;

III – 3ª Fase ou Contemplação (Item 6): período executado pelo CONEDEL que irá “deferir” ou “indeferir” o pleito a ser submetido à autorização do Superintendente da SEJUCEL para contemplação da Bolsa-Atleta.

IV – 4ª Fase ou Bolsistas (Item 8.6): período de envio dos Termos de Adesão, devidamente assinados por parte dos atletas contemplados para publicação.

5.2. A Coordenação do Programa Bolsa-Atleta será nomeada pelo Superintendente da SEJUCEL sendo presidido pelo Coordenador de Esporte e Lazer/SEJUCEL.

5.3. Os demais integrantes da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros da CEL/SEJUCEL.

5.4. As reuniões da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta serão registradas em Ata, devidamente assinadas por seus integrantes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Após o preenchimento dos documentos necessários para pleitear o incentivo da Bolsa-Atleta constante no item 4.11 a Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta analisará a documentação bem como seus respectivos

comprovantes de resultados obtidos nas competições informadas pela entidade.

6.2. Constatada a veracidade dos resultados e/ou descartarem resultados sem comprovações apresentadas, a comissão, utilizara a tabela de pontuação (Anexo 1 e 2), somara os pontos e fará uma classificação por modalidade coletivas, individuais e paralímpicas.

6.3. A Ata da Comissão de Avaliação constante no item 6.1 será encaminhada para o Conselho Estadual de Desporto e Lazer para "deferimento" ou "indeferimento" dos pleitos apresentados

6.4. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta, obedecerão a seguinte ordem de preferência entre as atletas aptos:

- a) Quanto a modalidade esportiva, serão contemplados prioritariamente, os atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e de criação nacional;
- b) Quanto as modalidades coletivas, serão contempladas prioritariamente, os atletas das modalidades de Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol e Voleibol, destinadas, exclusivamente, na categoria juvenil;
- c) Quanto aos atletas, serão contemplados prioritariamente, os que possuírem melhor rendimento, assim compreendido: medalha de ouro, prata e bronze e melhor índice, nesta ordem.

6.5. Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

- I - Modalidades Individuais:
 - a) Em provas individuais de modalidades individuais;
 - b) Provas coletivas de modalidades individuais;
 - c) Ter sido convocado para seleção nacional e estadual da modalidade e categoria;
 - d) Campeão dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR, na sua prova.
- II - Modalidades Coletivas:
 - a) Melhor colocação nos Jogos Escolares da Juventude na sua modalidade, com prioridade para a divisão superior.
 - b) Melhor colocação nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR na sua modalidade.
 - c) Melhor avaliação técnica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1. O Atleta contemplado deverá, obrigatoriamente, a cada três (3) parcelas do incentivo recebido, encaminhar à Coordenação do Programa Bolsa-Atleta, prestação de contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o recebimento da última parcela do trimestre, sob pena do que prescreve o item 11.5 deste Edital.

7.2. Todos os bolsistas do Programa deverão obrigatoriamente participar de eventos e competições esportivas previstas no formulário de Metas Técnicas, incluindo os Jogos Escolares de Rondônia e Jogos Intermunicipais de Rondônia, conforme o caso, e comprovar sua participação e seus resultados obtidos.

7.3. Todos bolsistas deverão usar o brasão do Governo do Estado, identificando seu vínculo com o Programa Bolsa-Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas.

6.4. No decorrer do incentivo, a SEJUCEL poderá solicitar, a título de contrapartida do contemplado, sua participação em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte em todo o Estado de Rondônia.

7.5. Qualquer irregularidade no recebimento ou uso de seu cartão deverá imediatamente comunicar a SEJUCEL que adotará medidas administrativas e/ou judiciais.

7.6. O atleta bolsista deverá manter a Coordenação do Programa Bolsa-Atleta informada sobre atualização dos dados cadastrais sempre que alterados para facilitar o contato de comunicação da SEJUCEL e parceiros institucionais.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Antes da publicação do resultado final, cada Federação esportiva deverá enviar a Coordenação do Programa Bolsa-Atleta, novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.

8.2. Deferida e Autorizada a concessão aos Atletas Aptos, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes serão considerados Atletas Contemplados.

8.3. Após a contemplação citada no item 8.2 a SEJUCEL disponibilizará na página eletrônica, na área restrita de acesso de cada Atleta Contemplado, o Termo

de Adesão, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, rubricado e registrado em cartório, e enviado para a SEJUCEL no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.4. O prazo citado no item 8.3 poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período pela SEJUCEL, desde que comprovada justa causa, contados a partir, da data de publicação da lista de Atletas Contemplados.

8.5. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, pelo atleta ou por seu representante legal, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 22.066, de 29 de junho de 2017.

8.6. Os Atletas Contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão no Diário Oficial do Estado serão considerados Atletas Bolsistas, 4ª Fase do processo.

8.7. O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão nos prazos fixados nos itens 8.3 e 8.4 terá sua contemplação indeferida.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de dez (10) dias, contados da ciência do não enquadramento como Atleta Contemplado por meio da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à SEJUCEL no endereço supracitado no item 4.9 e somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante o horário normal de funcionamento do setor, ou cuja documentação tenha sido encaminhada por via postal, desde que demonstrado que tal envio se deu durante o prazo recursal.

9.3. Os resultados dos recursos interpostos e homologação do resultado final serão divulgados conforme item 10 – Dos Prazos.

10. DOS PRAZOS

I	De 27/9 a 27/10	Inscrição online
II	De 17 a 27/10	Envio de documentos comprobatórios
III	De 28 a 31/10	Complementação de documentos (se for o caso)
IV	De 1 a 11/11	Publicação da lista de atletas contemplados
V	De 12 a 21/11	Recurso
VI	De 22 a 24/11	Publicação dos recursos deferidos
VII	De 28/10 a 11/11	Envio do Termo de Adesão
VIII	De 27 a 30/11	Publicação dos bolsistas
IX	De 17/9 a 27/10	Cadastramento de Técnicos

10.1. Os prazos citados nos itens IV a IX do quadro acima poderão sofrer alterações a critério da SEJUCEL.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os Atletas Contemplados deverão apresentar à Coordenação do Programa Bolsa-Atleta a cada mês relatório das atividades desenvolvidas por meio de documento padrão, inserido no site do Programa na sua área restrita.

11.2. A Prestação de Contas deverá conter:

I – ofício padrão;

II - planilha descritiva com todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, bilhetes das passagens aéreas, etc.) dos gastos realizados;

III – extrato bancário da movimentação durante o período da Bolsa-Atleta;

IV – declaração da entidade desportiva, atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do incentivo e cumprindo o plano trimestral de treinamento e de competição apresentado;

V – plano de treinamento para o próximo trimestre;

11.3. Todos os comprovantes deverão ser afixados em folha de papel ofício numerada e rubricada pelo incentivado, ou pai, ou responsável, caso de menor de 18 (dezoito) anos;

11.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada conforme item 7.1 ou não tenha sido aprovada, o atleta terá o cancelamento nos meses subsequentes

ao período final da prestação de contas até que seja regularizada a pendência;

11.5. No atraso da entrega da prestação de contas ocasionará advertência e suspensão, e na reincidência, na exclusão do Programa Bolsa-Atleta.

11.6. A não aprovação da prestação de contas poderá acarretar ao atleta ou seu responsável a restituição dos valores recebidos indevidamente;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do programa, em módulo específico de Chamamento Público.

12.2. O presente Edital terá eficácia a partir da data de sua publicação, respeitando o ciclo de até doze (12) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEJUCEL, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 A participação o presente Edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUCEL – Programa Bolsa-Atleta.

ANEXO 1 - TABELA DE AVALIAÇÃO

Item	Avaliação	Pontuação
3.4-I	Participou de todas as fases do JOER:	1
	Não participou de todas as fases do JOER:	0
4.10-II,a	Filiado/vinculado:	1
	Não Filiado/vinculado:	0
4.10-II,b	Regularmente em Treinamento:	1
	Não regularmente:	0
4.10-III,a	Possui CRED:	1
	Não possui CRED:	0
4.10-III,b	Inscrito na confederação:	1
	Não inscrito na confederação:	0
4.10-III,c	Filiado/vinculado:	1
	Não Filiado/vinculado:	0
4.10-IV,a	Bom aproveitamento escolar:	1
	Baixo aproveitamento escolar:	0
4.10-V	Não possui patrocínio:	1
	Possui patrocínio:	0
4.10-VI	Plano anual de treinamento e competição:	
	Aprovado:	1
	Reprovado:	0
6.5-I,a	Provas individuais modalidades individuais	4
	Provas coletivas modalidades individuais	3
	Convocação para seleção modalidade coletivas	2
	Campeão nos JIR na prova	1
6.5-II,b	Melhor colocação nos JIR	Anexo 2
	Melhor colocação nos JEJ 1ª divisão	Anexo 2
	Melhor colocação nos JEJ 2ª divisão	Anexo 2
6.5-II,c	Melhor colocação nos JEJ 3ª divisão	Anexo 2
	Avaliação técnica:	
	Excelente:	3
Muito Bom:	2	
Bom:	1	
Regular:	0	

ANEXO 2 - TABELA DE PONTUAÇÃO EM RESULTADO GERAL/ABSOLUTO, POR IDADE/FAIXA E RANKING

Competição de Nível Estadual e Nacional							
Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação
1º lugar	30	2º lugar	25	3º lugar	20	4º lugar	17
5º lugar	16	6º lugar	15	7º lugar	14	8º lugar	13
9º lugar	12	10º lugar	11	11º lugar	10	12º lugar	9
13º lugar	8	14º lugar	7	15º lugar	6	16º lugar	5
17º lugar	4	18º lugar	3	19º lugar	2	20º lugar	1

ANEXO 3 – CRONOGRAMA

Fase	Denominação	Período	Responsável
1ª	Pré-seleção	De 2 a 16/9	Federações esportivas, Associações, Prefeituras e SEDUC
2ª	Inscrição	De 27/9 a 27/10	Atletas Pré-selecionados
3ª	Contemplação	De 28/10 a 21/11	Coordenação e Conedel
		De 12 a 21/11	Recurso
4ª	Bolsistas	De 27 a 30/11	Sejucel

ANEXO 4 – CHECK LIST

Ord	Item Edital	Documento
1	4.10-I,a	Fotografia 3x4 (inserida no site)
2	4.10-I,a	Cópia da Carteira de Identidade;
3	4.10-I,b	Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda)
4	4.10-I,a	Cópia da Carteira do CREF
5	4.10-I,c	Declaração de Comprovante de Residência
6	4.10-I,d	Certificado de Reservista (maiores de 18 anos)
7	4.10-I,e	Certidão de Quitação Eleitoral (maiores de 18 anos)
8	4.10-I,e	Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Autenticidade (maiores de 18 anos)
9	4.10-I,e	Certidão Negativa do Tribunal de Contas/RO Autenticidade (maiores de 18 anos)
10	4.10-I,e	Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior (maiores de 18 anos)
11	4.10-I,e	Antecedentes Criminal: Estadual (maiores de 18 anos)
12	4.10-II,a,b	Declaração do Clube ou Associação
13	4.10-III,a	Cópia do Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED
14	4.10-III,b,c	Declaração de Registro do atleta da Entidade de Administração do Desporto
15	4.10-III,d	Declaração de participação na competição/colocação/ranking
16	4.10-IV,a,b,c	Declaração da Instituição de Ensino que que está regularmente matriculado
17	4.10-V	Declaração de Patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas
18	4.10-VI	Plano Anual de Treinamento e Competição.
19	4.10-VII,a	Cópia da carteira do CREF
20	4.10-VII,b	Cópia do diploma de graduação em Educação Física
21	4.10-VIII	Declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva (prefeituras municipais)
21	4.10-VIII,a	Certificado de cadastro no CMAS e CNEAS (entidade beneficente)